SENTENÇA

PROCESSO: **TC-023160.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajamar

RESPONSÁVEL: Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADA: CONSTRUJOB – Construções e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Juliana Dias Salvatore – Representante Legal

EM EXAME: **Licitação: Concorrência Pública nº 06/2023 e Contrato nº 74/2023**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma Creche-Pré Escola – Padrão Tipo 1; contemplando o Distrito do Polvilho, em uma área localizada na Rua das Palmas, nº 75 – Loteamento denominado Portal dos Ipês I, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para conclusão da obra

EXERCÍCIO: 2023

VALOR: R$ 5.080.000,46

INSTRUÇÃO: DF-09

ADVOGADOS: OAB/SP 165.313) / Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) / (OAB/SP 134.776) / (OAB/SP 163.258) / Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) / (OAB/SP 242.706) / (OAB/SP 276.934) / Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP 374.398) / Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401) / (OAB/SP 425.271) / (OAB/SP 471.241) / Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080) / Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba Da Silva (OAB/SP 262.845) / Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP 478.452)

==========

PROCESSO: **TC-023847.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajamar

RESPONSÁVEL: Danilo Barbosa Machado – prefeito; Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADA: CONSTRUJOB – Construções e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Juliana Dias Salvatore – Representante Legal

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38

EM EXAME: **Acompanhamento de Execução Contratual** ao Contrato nº 74/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma Creche-Pré Escola – Padrão Tipo 1; contemplando o Distrito do Polvilho, em uma área localizada na Rua das Palmas, nº 75 – Loteamento denominado Portal dos Ipês I, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para conclusão da obra

INSTRUÇÃO: DF-09

ADVOGADOS: Ivone de Jesus (OAB/SP 58.720) / Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) / (OAB/SP 134.776) / (OAB/SP 163.258) / Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) / (OAB/SP 242.706) / (OAB/SP 276.934) / Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP 374.398) / Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401) / (OAB/SP 425.271) / (OAB/SP 471.241) / Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080) / Eduardo Leandro De Queiroz E Souza (OAB/SP 109.013) / Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) / Fabio Jose de Almeida De Araujo (OAB/SP 398.760) / Emily Andrade Souza (OAB/SP 460.806) / Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP 471.229) / (OAB/SP 477.340) / Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP 485.910) / (OAB/SP 493.321) / Fernando Lucas Alves Da Silva (OAB/SP 507.263) / (OAB/SP 538.334)

==========

PROCESSO: **TC-024036.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajamar

RESPONSÁVEL: Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADA: CONSTRUJOB – Construções e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Juliana Dias Salvatore – Representante Legal

EM EXAME: **1º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 74/2023

FINALIDADE: Suprimir serviços em 0,8239% do valor global do contrato, correspondente a R$ 41.853,00; • Acrescer serviços em 17,2950% do valor global do contrato, correspondente ao valor de R$ 878.586,08 (R$ 878.587,30 somando-se os itens II e III a seguir), sendo 3,8292% de serviços previstos no valor de R$ 194.525,68, e 13,4658% de serviços extracontratuais no valor de R$ 684.061,62; • Definir o valor global do contrato em R$ 5.916.734,76; • Incluir cláusula contendo disposições do art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021; • Incluir cláusula sobre obrigações pertinentes à LGPD; • Manter inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente termo.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38

EXERCÍCIO: 2024

VALOR: R$ 836.734,30

INSTRUÇÃO: DF-09

ADVOGADOS: OAB/SP 165.313) / Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) / (OAB/SP 134.776) / (OAB/SP 163.258) / Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) / (OAB/SP 242.706) / (OAB/SP 276.934) / Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP 374.398) / Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401) / (OAB/SP 425.271) / (OAB/SP 471.241) / Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080) / Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba Da Silva (OAB/SP 262.845) / Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP 478.452)

==========

PROCESSO: **TC-024038.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajamar

RESPONSÁVEL: Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADA: CONSTRUJOB – Construções e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Juliana Dias Salvatore – Representante Legal

EM EXAME: **2º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 74/2023

FINALIDADE: Prorrogar a vigência do contrato por mais 90 dias, de 04/09/2024 a 03/12/2024; • Acrescer serviços em 7,29% do valor global do contrato, correspondente ao valor de R$ 370.224,06, sendo 2,2439% de serviços previstos no valor de R$ 113.992,17, e 5,0449% de serviços extracontratuais no valor de R$ 256.231,32, totalizando com o 1º termo um acréscimo de 24,58% em relação ao contrato original; • Definir o valor global do contrato em R$ 6.286.958,82; • Repetir disposições incluídas pelo 1º termo quanto ao art. 429 da CLT e obrigações pertinentes à LGPD, excluindo a menção à Lei nº 14,133/2021; • Manter inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente termo.

EXERCÍCIO: 2024

VALOR: R$ 6.286.958,82

INSTRUÇÃO: DF-09

ADVOGADOS: OAB/SP 165.313) / Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) / (OAB/SP 134.776) / (OAB/SP 163.258) / Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) / (OAB/SP 242.706) / (OAB/SP 276.934) /

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38

Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP 374.398) / Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401) / (OAB/SP 425.271) / (OAB/SP 471.241) / Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080) / Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba Da Silva (OAB/SP 262.845) / Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP 478.452)

==========

PROCESSO: **TC-024724.989.24**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajamar

RESPONSÁVEL: Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CONTRATADA: CONSTRUJOB – Construções e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Juliana Dias Salvatore – Representante Legal

EM EXAME: **3º Termo de Aditamento** ao Contrato nº 74/2023

FINALIDADE: Prorrogar a vigência do contrato por mais 90 dias, de 04/12/2024 a 04/03/2025; • Repetir disposições incluídas pelo 1º termo quanto ao art. 429 da CLT e obrigações pertinentes à LGPD; • Manter inalteradas as demais cláusulas do contrato original, desde que não contrariem o presente termo.

EXERCÍCIO: 2024

VALOR: R$ 6.286.958,82

INSTRUÇÃO: DF-09

ADVOGADOS: OAB/SP 165.313) / Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) / (OAB/SP 134.776) / (OAB/SP 163.258) / Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) / (OAB/SP 242.706) / (OAB/SP 276.934) / Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP 374.398) / Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401) / (OAB/SP 425.271) / (OAB/SP 471.241) / Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080) / Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP 109.013) / Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba Da Silva (OAB/SP 262.845) / Bianca Vitoria Nocera Souza Campos (OAB/SP 478.452)

==========

PROCESSO: **TC-009823.989.25**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cajamar

RESPONSÁVEL: Danilo Barbosa Machado – prefeito; Raul Lopes Cardoso – Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38

CONTRATADA: CONSTRUJOB – Construções e Comércio Ltda.

RESPONSÁVEL: Juliana Dias Salvatore – Representante Legal

EM EXAME: **Termo de Recebimento Definitivo** ao Contrato nº 74/2023

OBJETO: Contratação de empresa para execução de uma Creche-Pré Escola – Padrão Tipo 1; contemplando o Distrito do Polvilho, em uma área localizada na Rua das Palmas, nº 75 – Loteamento denominado Portal dos Ipês I, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para conclusão da obra

INSTRUÇÃO: DF-09

ADVOGADOS: Ivone de Jesus (OAB/SP 58.720) / Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP 111.471) / (OAB/SP 134.776) / (OAB/SP 163.258) / Michel Braz de Oliveira (OAB/SP 235.072) / (OAB/SP 242.706) / (OAB/SP 276.934) / Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP 374.398) / Patricia Helena Ghattas (OAB/SP 401.401) / (OAB/SP 425.271) / (OAB/SP 471.241) / Lais Roberta Tessitore Arrojo Urquiza (OAB/SP 492.080) / Eduardo Leandro De Queiroz E Souza (OAB/SP 109.013) / Tatiana Barone Sussa (OAB/SP 228.489) / Graziela Nobrega da Silva (OAB/SP 247.092) / Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP 262.845) / Fabio Jose de Almeida De Araujo (OAB/SP 398.760) / Emily Andrade Souza (OAB/SP 460.806) / Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP 471.229) / (OAB/SP 477.340) / Andrezza Maria Rodrigues Furtado (OAB/SP 485.910) / (OAB/SP 493.321) / Fernando Lucas Alves Da Silva (OAB/SP 507.263) / (OAB/SP 538.334)

RELATÓRIO

Em exame a licitação na modalidade Concorrência nº 06/2023 e o Contrato nº 74/2023 firmado pela Prefeitura Municipal de Cajamar com CONSTRUJOB – Construções e Comércio Ltda. para execução de uma Creche-Pré Escola – Padrão Tipo 1; contemplando o Distrito do Polvilho, em uma área localizada na Rua das Palmas, nº 75 – Loteamento denominado Portal dos Ipês I, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários.

Integram a presente decisão os três termos de aditamento, o acompanhamento de execução contratual e o termo de recebimento definitivo.

Ao analisar o procedimento licitatório, a Auditoria deste Tribunal apontou falhas de planejamento e deficiências no projeto básico, destacando que este deveria ter sido complementado pelo projeto de implantação no terreno, bem como por

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38

adequações ao projeto-padrão fornecido, de modo a atender às exigências locais, mediante elaboração por equipe técnica devidamente capacitada. Assinalou, ainda, que tais deficiências culminaram na necessidade de celebração dos termos aditivos posteriores. Além disso, registrou outras impropriedades de natureza formal, consistentes em falhas na numeração dos subitens do edital e na ausência de encaminhamento da planilha contratada ao sistema FARO, em desacordo com o Comunicado GP nº 10/2022.

No tocante aos termos aditivos, reiterou as críticas quanto à insuficiência do planejamento e às deficiências do projeto básico, bem como à inexistência de medidas aptas a prevenir novos atrasos na execução contratual.

Quanto à execução da obra, a Auditoria consignou que o objeto contratual vinha sendo executado em conformidade apenas parcial com os itens de verificação constantes do Anexo II da instrução, em razão da ausência do termo de recebimento definitivo e da falta de implementação de mecanismos de acompanhamento do desempenho da obra após o seu recebimento, em desconformidade com o art. 618 do Código Civil.

Todavia, o apontamento relativo ao termo de recebimento definitivo não subsiste, porquanto o documento foi devidamente apresentado, não remanescendo qualquer irregularidade a esse respeito.

Oportunizado o contraditório, o Município de Cajamar e o Senhor Danilo Barbosa Manchado apresentaram suas justificativas.

Encaminhados com vista ao d. MPC, os autos tiveram vista regimental, nos termos do art. 1°, § 5°, do Ato Normativo n.° 006/14 - PGC, publicado no D.O.E. de 08.02.2014, sendo restituídos para prosseguimento.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38

DECISÃO

Em que pese a salutar preocupação da Auditoria, a matéria em exame comporta aprovação.

Os apontamentos relativos ao procedimento licitatório revelam-se de natureza meramente formal, desprovidos de gravidade suficiente para macular o certame ou comprometer o princípio da isonomia entre os potenciais interessados. Não foram constatadas impropriedades quanto à publicidade da licitação, tampouco se verificou incompatibilidade entre os preços contratados e aqueles praticados no mercado. De igual modo, as exigências referentes à comprovação de capacidade técnico-operacional, por meio de atestados de desempenho anterior, mostraram-se compatíveis com a jurisprudência desta Corte de Contas. Houve sete proponentes, contando com seis devidamente habilitadas, fatos que indicam boa disputa.

A crítica de maior relevância refere-se às alterações contratuais promovidas em decorrência das adequações técnicas necessárias, especialmente aquelas relacionadas às adaptações civis decorrentes dos levantamentos topográficos, às modificações na metodologia executiva das fundações e às conclusões extraídas das análises técnicas constantes do relatório de sondagem.

Todavia, considerando que tais deficiências não comprometeram a execução nem impediram a conclusão do objeto contratado, entendo que as impropriedades podem ser relegadas ao campo das recomendações.

No tocante ao acompanhamento da execução contratual, a Origem apresentou justificativas satisfatórias para os atrasos verificados na execução da obra. Cumpre ressaltar que se trata de contrato de escopo e que, embora tenha havido atraso na conclusão, este não ocasionou qualquer prejuízo material, tampouco impactou o calendário escolar ou afetou, de qualquer outra forma, a prestação do serviço público. Da mesma maneira, não houve prejuízo ao erário nem retardamento da entrada em funcionamento da edificação, permanecendo o serviço público sendo prestado de forma contínua e plenamente eficaz.

Ao final, verifica-se que a obra foi integralmente concluída, em conformidade com as condições pactuadas.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38

Posto isso, encurto razões e **JULGO REGULARES** a licitação, o contrato decorrente e os termos aditivos em exame, bem como **CONHEÇO** da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, excetuando-se eventuais atos pendentes de apreciação.

Sem prejuízo, **recomendo** à Origem que aperfeiçoe a elaboração dos projetos básicos, de modo a minimizar a necessidade de alterações posteriores nas obras públicas decorrentes de situações que poderiam ter sido previstas durante a fase interna da licitação.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 30 de julho de 2026.

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto - Auditor
(assinado digitalmente)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VA53-63ET-860D-4Y38